PREFEITURA DE JURIPIRANGA
AVE QUE CANTA

PROJETO DE LEI Nº 008/2022

ALTERA OS INCISOS I E V DO ARTIGO 1º DA LEI 710 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, MATERIAL E IMATERIAL, ARTÍSTICO E CULTURAL NO ÂMBITO DO MUNÍCIPIO DE JURIPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Juripiranga/PB aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 710 de 09 de setembro de 2021, que altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 601 de 29 de junho de 2017, que dispõe sobre a constituição de Patrimônio Histórico, material e imaterial, artístico e cultural no âmbito do Munícipio de Juripiranga e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

I – O responsável pelo evento cultural, reconhecido como patrimônio histórico ou cultural deverá apresentar previamente um plano de trabalho ou estimativa onde conste relatório descritivo das despesas a serem realizada com as apresentações e/ou materiais necessários à respectiva exposição;

II (...)

III (...)

IV (...)

V – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do plano de trabalho ou estimativa, para manifestar-se por escrito a respeito da subvenção e efetuar o seu repasse, observado o inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 710 de 09 de setembro de 2021.

VI – (...)

VII – (...)

VIII – Fica o responsável pelo bem tombado a prestar contas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da concessão da subvenção, mediante apresentação de notas fiscais de compra e/ou prestações de serviços;

XIX – O responsável pelo bem tombado prestará contas nos moldes do inciso anterior mesmo que não haja realização cultural, objeto ensejador da subvenção, em decorrência à pandemia do Coronavírus ou outra situação similar.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE MARÇO DE 2022

ANTÔNIO MAROJA GUEDES FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA DE JURIPIRANGA
AVE QUE CANTA

JUSTIFICATIVA

Em 2021, foi aprovado por unanimidade a Lei Municipal nº 710 de 09 de setembro de 2021, que altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 601 de 29 de junho de 2017, que dispõe sobre a constituição de Patrimônio Histórico, material e imaterial, artístico e cultural no âmbito do Munícipio de Juripiranga e dá outras providências.

Ocorre que, na execução da Lei, tornou-se necessário ajustes para melhor cumprimento e execução da mesma, além da adequação da norma à situação de Pandemia do Corona vírus e outras vivida hodiernamente.

Nesse ínterim, destaca-se que um dos trabalhos do vereador é atuar na fiscalização da alocação do orçamento público, incluindo aí a eficiência dos gastos nos eventos de responsabilidade do Município. Ademais, é cada vez mais explícito a demanda da sociedade por mais lisura na aplicação e investimentos do Executivo. Portanto, o acesso a estes dados legitimará as ações praticadas pela Administração Pública, com a ampliação da transparência por intermédio da publicidade de informações referentes aos gastos públicos.

Assim, a iniciativa do Projeto em questão está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceituam dispositivos do artigo 52, inciso I da Lei Orgânica Municipal de Juripiranga/PB. Desta feita, vislumbra-se a constitucionalidade e legalidade no presente projeto de lei, bem como é inegável a importância e relevância do mérito da proposta.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos nobres Vereadores desta Casa para aprovação.

Juripiranga - PB, 24 de março de 2022

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO:23684895415

Assinado de forma digital por ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO:23684895415
Dados: 2022.04.01 08:43:09 -03'00'

ANTÔNIO MAROJA GUEDES
PREFEITO